

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2022.09.01.01

OBJETO: Contratação de Pessoa(s) Física(s) para prestar os serviços de fornecimento de água potável, para atender as necessidades das Comunidades Rurais do Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, autuo o Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação Nº 2022.09.01.01** que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Irauçuba/CE, 01 de setembro de 2022.



Kellyson da Silva Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.09.01.01

A Secretário de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Irauçuba, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **Contratação de Pessoa(s) Física(s) para prestar os serviços de fornecimento de água potável, para atender as necessidades das Comunidades Rurais do Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no no inciso IV, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 114 de 28 de agosto de 2022.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- Lei 8.866/93 dispõe sobre as licitações e contratos.
- Lei Federal nº 14.035 de 11 de Agosto de 2020, Art. 4º-E
- Decreto Municipal nº. 114, de 28 de agosto de 2022.

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, "in verbis":

IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180** (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): Ei- las:

- I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Autarquia demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.



Irauçuba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

I - Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. "(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).

E não é só; o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos." (ob. cit., p.240).

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Irauçuba, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei no 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial em face a Decreto Emergencial Municipal em vigência, verifica-se que a aquisição se justifica em razão do bem necessário a proteção da vida e asseguramento do acesso com regularidade o abastecimento de água potável para a população do Município de Irauçuba, tendo em vista que devido à falta constante de abastecimento de água pelas concessionárias que prestam esse serviço público. O município de Irauçuba está localizado no semiárido Brasileiro onde chove em média de 200 a 800mm ano, sendo uma das principais características deste ambiente as irregularidades pluviométricas trazendo, portanto, uma insegurança hídrica para as famílias residentes nas comunidades rurais deste município. Portanto, a água potável é recurso essencial para enfrentar, ainda, a pandemia do coronavírus e extremamente necessária na higiene pessoal, como o simples ato de lavar as mãos com frequência.

Ademais, há de se observar, que a finalidade da contratação é atender as famílias em cada uma de suas residências com um abastecimento regular e de qualidade, tendo em vista o aumento da rede de distribuição. Assim, na caracterização da situação emergencial, verifica-se, continuamente,



Marçal Justen Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

situação fática que, indubitavelmente, afeta a continuidade dos serviços desenvolvidos por esta autarquia.

A não aquisição em caráter emergencial dos itens solicitados nos parece algo imoral se formos verificar o interesse público, pois, além do prejuízo social e a saúde também acarretará prejuízo as comunidades destinatárias com o desabastecimento de água potável decorrente da estiagem, a qual não pode pagar pela inércia administrativa em evitar a falta de água nas residências da população.

Segundo a Agência Nacional de **Águas** (ANA), mais de 35 milhões de pessoas ainda não têm acesso à **água** tratada no **Brasil** e a aquisição destes produtos irá regularizar o abastecimento de **água potável** o que irá contribuir para que nossos Municípios tenham água de qualidade em suas residências, pois se a **água** é um bem essencial, a **falta** dela terá impactos sociais, econômicos, ambientais e de saúde.

Compreendemos também, que, a aquisição é de suma importância para enfrentamento da nova crise de saúde pública, inconveniente seria submeter as aquisições a um procedimento licitatório, sobretudo porque existente e em andamento. Sabe-se que mesmo com o ritmo da vacinação, a ausência de água ou seu desabastecimento gera a falta de saneamento e higienização, deixando a população carente mais vulnerável à COVID-19 e outras tantas doenças, sem falar da sede e da fome.

Observa-se, também, a caracterização da situação de emergência, uma vez que a água é um bem de consumo, de serviço essencial para a população, cuja interrupção e a falta de água potável pode causar danos à saúde da população, o que poderá gerar muitos transtornos para o município, fazendo-se necessário a adoção de medidas imediatas dada a **URGÊNCIA DO REGULAR ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, visto que o fornecimento de água é um serviço essencial, garantido constitucionalmente, não podendo seu fornecimento sofrer interrupções.

Dessa forma, apesar da existência de Contrato em andamento para fornecimento dessa natureza, o abastecimento não se encontra sustentável e suficiente, que normalmente demanda tempo para sua conclusão, seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por consequência, a falta de fornecimento de água de qualidade para as populações dos bairros citados, poderá trazer grandes transtornos não só de natureza social, como também, e principalmente problemas de saúde, pela falta de água de qualidade.

Portanto, a decretação da situação calamitosa em saúde pública pelo Chefe do Poder Executivo, somada a todo esse panorama exauriente consignado nesses autos, e considerando o direito social básico à saúde, deve este órgão agir em defesa da população, para garantir saúde a mesma, em atenção ao princípio fundante constitucional, previsto no art. 6º da Carta Magna de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

Art. 6º- São direitos sociais a educação, a **saúde**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição. (destaquei).



Irauçuba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode esta autarquia, bem como o Município de Irauçuba permanecer inerte ante seu dever.

Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado.

É certo que os atos administrativos se regem pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação. Assim, devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. Em não havendo o fornecimento de água potável e de qualidade, indubitavelmente, haverá perdas a saúde e, por conseguinte, o colapso social pela falta de água e também ao Município. E, assim, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a operacionalização e continuidade do serviço, possui, inegavelmente, interesse público, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e visam à realização do bem comum, através da melhoria na qualidade de vida, facilidade no fornecimento de água e essa melhoria se refletirá na sociedade, estabelecendo o pleno desenvolvimento do ser humano Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público." (in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica).

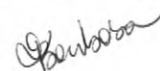
.A situação emergencial, portanto, existe e a presente dispensa tem por fim o atendimento rápido e eficaz da população do município, assim, seu direito básico à saúde, princípio fundante constitucional e corolário da cidadania previsto no já aqui mencionado art. 6º da Carta Magna. Portanto, não resta dúvidas que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, **exigente de uma solução imediata e eficaz.**

Art. 4º. da Lei Federal nº 14.035 de 11 de Agosto de 2020. É dispensável a licitação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei;

Este dispositivo determina que:

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade. Ei-las:

- I - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
- II - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;
- III - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;
- IV - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;
- V - a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

objetivando a instrução do presente processo, informo que foi realizada pesquisa de preços junto a donos de poços profundos existentes no Município, no raio de circunferência e acesso compatível com o cronograma atual existente de abastecimento complementar, realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, onde os valores localizados foram inferiores, sobretudo, ao valor do contrato existente atualmente na Administração Municipal, chegando esse setor de compras ao seguinte panorama:

CONTRATADO ATUAL: CYRO DUTRA SALES *Licitação: PP 2021.11.24.02	01: EDUARDO RODRIGUES GOMES	02: JOSÉ FLAVIO AZEVEDO BARBOSA	03: ANTONIA ROGÉRIO RIBEIRO	04: ALEXANDRA MADEIRO DOS SANTOS
R\$ 5,60 M ³	R\$ 4,60 M ³	R\$ 4,60 M ³	R\$ 4,60 M ³	R\$ 4,60 M ³

* Valores baseados no metro cúbico da água potável fornecida, no local do poço, em transporte adequado fornecido pela CONTRATANTE.

Assim sendo, asseguradamente os valores contratados nessa emergência são os menores valores praticados no mercado, objeto em voga, sobretudo porque abaixo do valor atualmente contratado pela Administração Municipal para a aquisição do objeto, decorrente de processo licitatório válido e regular, com ampla divulgação e transparência, segundo a norma cogente.

Portanto, a condição *sine qua non* para a contratação em voga, na segurança dos princípios administrativos aplicáveis à matéria, é ressonante e consta demonstrada e provada nesses autos, em virtude da busca de uma solução viável economicamente,



Assinatura

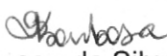




PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

porém urgente a necessidade a ser assistida, e não negligenciada, com a população do Município de Irauçuba.

Irauçuba/CE, 01 de setembro de 2022.


Kellyson da Silva Barbosa
**Secretário de Desenvolvimento Rural,
Recursos Hídricos e Meio Ambiente**



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa(s) Física(s) para prestar os serviços de fornecimento de água potável, para atender as necessidades das Comunidades Rurais do Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Contratação dos serviços do presente **Termo de Referência** tem amparo legal no disposto no inciso IV, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 114 de 28 de agosto de 2022.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- Lei 8.866/93 dispõe sobre as licitações e contratos.
- Lei Federal nº 14.035 de 11 de Agosto de 2020, Art. 4º-E
- Decreto Municipal nº. 114, de 28 de agosto de 2022.

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, "in verbis":

IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180** (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): Ei- las:

- I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Autarquia demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

I - Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. "(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).

E não é só; o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumentosatisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos." (ob. cit., p.240).

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Irauçuba, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei no 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial em face a Decreto Emergencial Municipal em vigência, verifica-se que a aquisição se justifica em razão do bem necessário a proteção da vida e asseguramento do acesso com regularidade o abastecimento de água potável para a população do Município de Irauçuba, tendo em vista que devido à falta constante de abastecimento de água pelas concessionárias que prestam esse serviço público. O município de Irauçuba está localizado no semiárido Brasileiro onde chove em média de 200 a 800mm ano, sendo uma das principais características deste ambiente as irregularidades pluviométricas trazendo, portanto, uma insegurança hídrica para as famílias residentes nas comunidades rurais deste município. Portanto, a água potável é recurso essencial para enfrentar, ainda, a pandemia do coronavírus e extremamente necessária na higiene pessoal, como o simples ato de lavar as mãos com frequência.

Ademais, há de se observar, que a finalidade da contratação é atender as famílias em cada uma de suas residências com um abastecimento regular e de qualidade, tendo em vista o aumento da rede de distribuição. Assim, na caracterização da situação emergencial, verifica-se, continuamente, situação fática que, indubitavelmente, afeta a continuidade dos serviços desenvolvidos por esta autarquia.

A não aquisição em caráter emergencial dos itens solicitados nos parece algo imoral se formos verificar o interesse público, pois, além do prejuízo social e a saúde também acarretará prejuízo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

comunidades destinatárias com o desabastecimento de água potável decorrente da estiagem, a qual não pode pagar pela inércia administrativa em evitar a falta de água nas residências da população.

Segundo a Agência Nacional de **Águas** (ANA), mais de 35 milhões de pessoas ainda não têm acesso à **água** tratada no **Brasil** e a aquisição destes produtos irá regularizar o abastecimento de **água potável** o que irá contribuir para que nossos Municípios tenham água de qualidade em suas residências, pois se a **água** é um bem essencial, a **falta** dela terá impactos sociais, econômicos, ambientais e de saúde.

Compreendemos também, que, a aquisição é de suma importância para enfrentamento da nova crise de saúde pública, inconveniente seria submeter as aquisições a um procedimento licitatório, sobretudo porque existente e em andamento. Sabe-se que mesmo com o ritmo da vacinação, a ausência de água ou seu desabastecimento gera a falta de saneamento e higienização, deixando a população carente mais vulnerável à COVID-19 e outras tantas doenças, sem falar da sede e da fome.

Observa-se, também, a caracterização da situação de emergência, uma vez que a água é um bem de consumo, de serviço essencial para a população, cuja interrupção e a falta de água potável pode causar danos à saúde da população, o que poderá gerar muitos transtornos para o município, fazendo-se necessário a adoção de medidas imediatas dada a **URGÊNCIA DO REGULAR ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, visto que o fornecimento de água é um serviço essencial, garantido constitucionalmente, não podendo seu fornecimento sofrer interrupções.

Dessa forma, apesar da existência de Contrato em andamento para fornecimento dessa natureza, o abastecimento não se encontra sustentável e suficiente, que normalmente demanda tempo para sua conclusão, seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por consequência, a falta de fornecimento de água de qualidade para as populações dos bairros citados, poderá trazer grandes transtornos não só de natureza social, como também, e principalmente problemas de saúde, pela falta de água de qualidade.

Portanto, a decretação da situação calamitosa em saúde pública pelo Chefe do Poder Executivo, somada a todo esse panorama exauriente consignado nesses autos, e considerando o direito social básico à saúde, deve este órgão agir em defesa da população, para garantir saúde a mesma, em atenção ao princípio fundante constitucional, previsto no art. 6º da Carta Magna de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

Art. 6º- São direitos sociais a educação, **a saúde**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, **a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição. (destaquei).

E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode esta autarquia, bem como o Município de Irauçuba permanecer inerte ante seu dever.

Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

É certo que os atos administrativos se regem pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação. Assim, devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. Em não havendo o fornecimento de água potável e de qualidade, indubitavelmente, haverá perdas à saúde e, por conseguinte, o colapso social pela falta de água e também ao Município. E, assim, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a operacionalização e continuidade do serviço, possui, inegavelmente, interesse público, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e visam à realização do bem comum, através da melhoria na qualidade de vida, facilidade no fornecimento de água e essa melhoria se refletirá na sociedade, estabelecendo o pleno desenvolvimento do ser humano Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público." (in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica).

.A situação emergencial, portanto, existe e a presente dispensa tem por fim o atendimento rápido e eficaz da população do município, assim, seu direito básico à saúde, princípio fundante constitucional e corolário da cidadania previsto no já aqui mencionado art. 6º da Carta Magna. Portanto, não resta dúvidas que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, **exigente de uma solução imediata e eficaz.**

Art. 4º. da Lei Federal nº 14.035 de 11 de Agosto de 2020. É dispensável a licitação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei;

Este dispositivo determina que:

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade. Ei-las:

- I - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
- II - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

local de entrega ou de prestação;

III - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

IV - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

V - a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.

3.2. DO(S) OBJETIVO(S)

3.2.1. Assegurar o abastecimento de água nas residências e prédios públicos dos distritos onde o acesso à água encanada encontra-se insubsistente, assegurando o acesso à água potável, para fins de evitar que a população sofra com o desabastecimento e ausência de bem de natureza primária e essencial à vida.

4. DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS COMUNIDADES RURAIS (1)	METRO CÚBICO	6.500
2	ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS COMUNIDADES RURAIS (2)	METRO CÚBICO	6.500
3	ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS COMUNIDADES RURAIS (3)	METRO CÚBICO	6.500
4	ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS COMUNIDADES RURAIS (4)	METRO CÚBICO	6.500

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA conforme as medições de entrega efetivamente realizadas, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

6.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro ratatemporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer a água dentro dos padrões de higiene e normas de acordo com a legislação vigente;

7.2 - Proporcionar espaço para o veículo da CONTRATANTE abastecer com a água diretamente do poço da CONTRATADA;

7.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

7.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.5 - Informar sempre a CONTRATANTE sobre eventuais intercorrências que podem afetar diretamente a execução dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 8.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária:

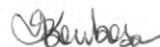
UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	---	---	---

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisório e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sexta, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.


Kellyson da Silva Barbosa
**Secretário de Desenvolvimento Rural,
Recursos Hídricos e Meio Ambiente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA _____, COM O SENHOR (A) _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.683.188/0001-69, através da Secretaria da _____, neste ato representado pelo seu secretário(a), (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF de nº _____, doravante denominada de **CONTRATANTE** e o senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF de nº _____ residente e domiciliado a _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93 atualizada pela Lei Nº. 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem fundamento no Processo de **Dispensa de Licitação Nº. 2022.09.01.01** com base no inciso IV, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 114 de 28 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Pessoa(s) Física(s) para prestar os serviços de fornecimento de água potável, para atender as necessidades das Comunidades Rurais do Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor contratual importa na quantia global de R\$ _____ (____), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1			

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA conforme as medições de entrega efetivamente realizadas, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

Walmir



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

7.2 – Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro ratatemporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Fornecer a água dentro dos padrões de higiene e normas de acordo com a legislação vigente;
8.2 – Proporcionar espaço para o veículo da CONTRATANTE abastecer com a água diretamente do poço da CONTRATADA;
8.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
8.5 – Informar sempre a CONTRATANTE sobre eventuais intercorrências que podem afetar diretamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na clausula 6.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária relacionada abaixo:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	---	---	---	---

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
11.1.1 – Advertência;
11.1.2 – Multa;
a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
c) O valor das multas referidas neste item será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 – A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1-Fica eleito o foro da cidade de Iraucuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iraucuba/CE, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

